

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**EMENTA** : Implementa, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o “Juízo 100% Digital”, nos moldes da Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, em todas as Unidades Judiciárias de primeiro grau da Justiça Estadual de Pernambuco e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, E O COORDENADOR DO PROGRAMA ‘JUSTIÇA 4.0’ NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Silvío Neves Baptista Filho** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que ao Poder Judiciário cumpre implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça e fomentar meios que garantam a celeridade de tramitação dos processos (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal que norteiam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, e a Resolução nº 378, de 09 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que autorizou a adoção, pelos tribunais, de medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, bem como, a Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022, do mesmo órgão, que instituiu diretrizes de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 170, de 20 de maio de 2022, que instituiu o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 23, de 27 de novembro de 2020, e a de nº 04, de 11 de junho de 2021, publicadas, respectivamente, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 30 de novembro de 2020 e 14 de junho de 2021, que implementaram o “Juízo 100% Digital” no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que mais de 80% do acervo processual no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco tramita por meio eletrônico;

**RESOLVEM** :

Art. 1º Implantar em todas as unidades judiciárias de primeiro grau o “Juízo 100% Digital”, independente de requerimento.

Parágrafo único: As unidades judiciárias de primeiro grau deverão observar integralmente a Resolução CNJ nº 345/2020 e Portaria Conjunta TJPE nº 23/2020, em relação aos feitos eletrônicos que tramitarem no âmbito do “Juízo 100% Digital”, em especial, que:

I – no âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais, inclusive as audiências, serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores;

II – as audiências a que se refere o inciso anterior deverão ser realizadas na forma do artigo 5º da Portaria Conjunta TJPE nº 23, de 27 de novembro de 2020, e da Resolução CNJ nº 465/2022;

III – as partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário;

IV - o “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de atendimento ao público por telefone, por e-mail, por videoconferência, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal, inclusive por intermédio do “Balcão Virtual”;

V – caso o(a) demandante não tenha feito a opção pelo “Juízo 100% Digital”, o(a) magistrado(a) poderá, a qualquer tempo, intimar as partes para manifestarem o interesse em aderir ao serviço;

VI – a adoção do “Juízo 100% Digital” aos processos físicos deverá ser precedida da migração para o Sistema PJe, nos termos da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01/2020.

Art. 2º A presente normativa somente se aplica aos processos em que houve manifestação, expressa ou tácita, das partes e despacho judicial sobre o “Juízo 100% Digital”, devendo ser observados os seguintes movimentos no Sistema PJe (Adesão ao Juízo 100% Digital – Código 90017; Exclusão do Juízo 100% Digital – Código 90018).

Art. 3º A Assessoria de Comunicação da Presidência deverá divulgar amplamente o teor desta Portaria Conjunta perante os órgãos externos e usuários (as) dos serviços judiciários.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 08 de julho de 2022.

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Desembargador SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO**  
**Coordenador do Programa ‘Justiça 4.0’**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 08/07/2022, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Requerimento (Processo SEI nº 00023149-24.2022.8.17.8017) – Oriundo do Gabinete do **Exmo. Des. Mauro Alencar de Barros** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00023294-49.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. André Oliveira da Silva Guimarães** – ref. ausência institucional/convocação do substituto: “Ciente. Convoque-se na forma regimental.”

Requerimento (Processo SEI nº 00000484-88.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. A Ifredo Bandeira de Medeiros Júnior** – ref. pagamento de verba: “À Consultoria Jurídica.”

Requerimento (Processo SEI nº 00022309-23.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Patrick de Melo Gariolli** – ref. licença para tratamento de pessoa da família: “Considerando as razões apresentadas, defiro. Anote-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008340-73.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcos José de Oliveira** – ref. pagamento de verba: “À Assessoria Especial.”